



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP

TERMO DE RECOMENDAÇÃO N° 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seus Promotores de Justiça signatários, em ofício junto ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 26, caput, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República incumbe ao Ministério Público a realização do **controle externo da atividade policial**, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o art. 3º da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista: a) o **respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito**, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP

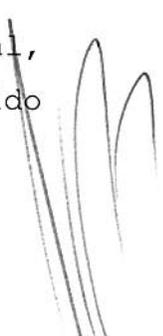
lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder; d) a indisponibilidade da persecução penal; e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública".

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa relevante função, o art. 6º, inc. XX, da mesma LC 75/93, legitima o Ministério Público a "expedir **recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos** e de relevância pública, **bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens** cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente **para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial judiciária;**

CONSIDERANDO que, como qualquer serviço prestado pelo Estado, a atividade policial deve-se pautar pela eficiência, regularidade e continuidade no serviço público, ex vi do artigo 37, caput, da CF e artigo 6º, §1º, da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal, artigo 5º, LIV, ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP

CONSIDERANDO as regras prescritas no Capítulo XI do Título VII do Livro I do Código de Processo Penal a respeito da busca e apreensão de objetos;

CONSIDERANDO também as regras prescritas no Capítulo V, Título VI do Livro I do Código de Processo Penal a respeito da restituição de coisas apreendidas;

CONSIDERANDO que, em inspeções realizadas na 1ª e 15ª Delegacias de Polícia pelos signatários e pelo Departamento de Perícias e Diligências do MPDFT, e também em inspeções demandadas pela Corregedoria-Geral da PCDF, conforme documentado no Procedimento Administrativo nº 08190.056417/17-33, foi constatada a presença de bens sem vinculação com ocorrências policiais ou sem que existisse uma base fática que pudesse justificar suas apreensões;

CONSIDERANDO que, dentre os objetos encontrados nas unidades policiais em larga escala nestas condições, constatou-se a presença de grande número de bicicletas, apreendidas em condições não adequadas nos pátios de Delegacias de Polícia;

CONSIDERANDO que, a despeito da expedição da **Recomendação nº 02/2006** por este NCAP indicando as formalidades a serem observadas por ocasião da apreensão de bens, ainda foram detectadas inúmeras situações irregulares;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se preservarem os valores relativos aos bens apreendidos, obviamente sujeitos à



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP

depreciação, defasagem, descaracterização pelo desuso ou pelo decurso do tempo;

CONSIDERANDO a importância de buscar assegurar a salubridade e a ordenação do ambiente das delegacias de polícia;

CONSIDERANDO que constitui abuso de autoridade a prática de ato lesivo ao patrimônio de pessoa natural com abuso ou desvio de poder (art. 4º, alínea "h", da lei nº 4.898/65);

CONSIDERANDO, enfim, a pertinência de se indicarem novamente as diretrizes relacionadas à apreensão de bens, diante do possível processo de esquecimento da anterior Recomendação expedida por este Núcleo e diante do surgimento de novos pontos a serem abordados, como a alienação antecipada de bens;

RESOLVE expedir a presente

RECOMENDAÇÃO¹

1. Aos Delegados de Polícia e Agentes de Polícia do Distrito Federal:

1.1. Que se abstenham de receber ou armazenar, nas Delegacias de Polícia, objetos apreendidos por Agentes de Polícia, Policiais Militares ou qualquer outro agente do Estado, sem que haja vínculo de tais objetos com procedimento de investigação criminal ou sem

1 A presente Recomendação reproduz, em grande medida, os termos da RECOMENDAÇÃO nº 02/2006 do NCAP, incorporando novas proposições relacionadas à alienação antecipada de bens.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAPE

que se trate do cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão ou de ordem judicial específica;

1.2. Que se abstenham de formular, sob o manto da expressão "bens de procedência duvidosa", a presunção ilegal de que certas pessoas portadoras de certos objetos estejam envolvidas em atos ilícitos, garantindo-se que somente haja apreensão de objetos quando exista respaldo jurídico para tal;

1.3. Que identifiquem todos os objetos apreendidos, estejam ou não no pátio das Delegacias de Polícia, de forma clara e perene, evitando-se que a ação das intempéries inviabilize a identificação futura de tais objetos;

1.4. Que sejam sempre identificadas e qualificadas as pessoas que estejam na posse dos objetos no momento da apreensão, com anotação completa de seu endereço e telefones de contato, viabilizando-se a sua eventual restituição;

1.5. Que, no momento da apresentação, uma vez constatada a inexistência de fundadas razões para a apreensão do objeto, seja efetuada a imediata restituição dos bens aos seus possuidores ou proprietários;

1.6. Que se abstenham de doar, permutar ou alienar, de qualquer forma, bens apreendidos em Delegacias de Polícia, ainda que para órgãos públicos, sem autorização judicial;

1.7. Que, tendo como fundamento o art. 144-A do Código de Processo Penal, verifiquem a viabilidade em formular representação ao juízo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP

para a alienação antecipada daqueles bens depositados nas delegacias de polícia sujeitos à deterioração ou depreciação, ou cuja manutenção seja difícil assegurar.

2. Ao Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que oriente os Delegados de Polícia acerca das recomendações em questão, expedindo-se, para tanto, norma pertinente para padronização das atividades de polícia judiciária relacionadas com a apreensão de bens.

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial coloca-se à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal para discutir sugestões visando ao aperfeiçoamento das ações estabelecidas.

Remeta-se cópia para conhecimento e divulgação: ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para divulgação aos Magistrados e às Coordenadorias das Promotorias de Justiça do MPDFT, para divulgação aos Órgãos Ministeriais.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA
Promotor de Justiça
NCAP/NCT

MARCEL BERNARDI MARQUES
Promotor de Justiça Adjunto
NCAP/NCT